




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

Lei Ordinária nº 1.170/2019

11 de dezembro de 2019

Poder Legislativo

Lei Ordinária Promulgada e Publicada em
11 de dezembro de 2019


Romildo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e a Servidores da Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, promulgo e faço publicar conforme Art. 96 e seu §7º da Lei Orgânica do Município de Tobias Barreto de 30, de dezembro de 2019, a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador e o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município para outras localidades, em objeto de serviço, em missão de estudo, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, fará jus à percepção de diárias, a título de indenização de despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º Somente serão concedidas diárias aos agentes públicos municipais lotados na Câmara que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo.

DESTINO	CARGO	VALOR
DENTRO DO ESTADO	VEREADORES	R\$ 300,00
	SERVIDORES	R\$ 250,00
FORA DO ESTADO	VEREADORES	R\$ 800,00
	SERVIDORES	R\$ 700,00

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

Parágrafo único. o valor da diária será reduzido à metade:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;

IV - Nos deslocamentos em que o pernoite ocorrer no interior do meio de transporte sem hospedagem.

Art. 5º A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento justificado fundamentado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total, assegurada ampla publicidade.

§ 3º Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 6º A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, devidamente fundamentados na decisão concessória.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no caput.

Art. 10 O cartão de embarque e o bilhete de passagem ou o documento equivalente, bem como a nota fiscal do hotel e o certificado do curso, quando a viagem for para fins de estudo, deverão ser entregues à gerência administrativa financeira da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias após o retorno à sede, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento para arquivamento, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência prevista no caput, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões, grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou pela organização do evento, ou lista de presença em que conste o nome do beneficiário;

III - outra forma definida em ato próprio da Presidência da Câmara.

Art. 11 A autoridade concedente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, especialmente, o descumprimento do prazo de eventual restituição.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Presidência

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente a Resolução 001/2016, de 05 de outubro de 2016, nos casos omissos nesta norma.

Tobias Barreto/SE, 11 de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política do Município.

Romildo Rodrigues de Oliveira
Presidente